



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 948

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em verbas unidade do orçamento vigente estimado em previsão de maior arrecadação nas seguintes unidades orçamentárias:

2.1 Gabinete e Secretaria da Prefeitura

3111-Pessoal Civil	Cr\$ 1.000.000,00
--------------------	-------------------

2.2 Serviço de Fazenda

3111-Pessoal Civil	Cr\$ 900.000,00
--------------------	-----------------

2.4 serviço de Educação e Cultura

Creche

3111-Pessoal Civil	Cr\$ 500.000,00
--------------------	-----------------

Ensino Regular

3111-Pessoal Civil	Cr\$ 1.200.000,00
--------------------	-------------------

2.5 Serviços e Obras Públicas

Urbanismo

3111-Pessoal Civil	Cr\$ 400.000,00
--------------------	-----------------

Limpeza Pública

3111-Pessoal Civil	Cr\$ 500.000,00
--------------------	-----------------

Parques e Jardins

3111-Pessoal Civil	Cr\$ 100.000,00
--------------------	-----------------

Vias Urbanas

3111-Pessoal Civil	Cr\$ 500.000,00
--------------------	-----------------

2.6 Saúde e Assistência Social

Saúde

3111-Pessoal Civil Cr\$ 1.000.000,00

Previdência

3259-Outras Transferências à Pessoas Cr\$ 100.000,00

3251-Inativos Cr\$ 200.000,00

3252-Pensionistas Cr\$ 200.000,00

2.7 Serviços Municipais de Estradas e Rodagem

3111-Pessoal Civil Cr\$ 300.000,00

Total à Suplementar Cr\$ 6.900.000,00

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 02 de julho de 1990.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Moraes
Secretário Municipal